



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA
1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Em cumprimento à Portaria nº 73/2014, publicada em 2 de julho de 2014, passo às mãos de Vossa Excelência o RELATÓRIO, mapas e demais papéis alusivos à INSPEÇÃO efetivada na 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza – CE, pelos Juízes corregedores auxiliares Neuter Marques Dantas Neto e Joaquim Vieira Cavalcante Neto, sob a supervisão deste signatário, o que faço nos seguintes termos:

ESPECIFICAÇÕES

A 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza-CE, de entrância final, integra o complexo do Fórum Clóvis Beviláqua, o qual se situa na Rua Desembargador Floriano Benevides, n.º 220, bairro Água Fria, nesta Capital, estando edificado em local de fácil acesso aos jurisdicionados.

METODOLOGIA

Ao iniciar as atividades, informou-se aos presentes a finalidade do ato, ministrando-se instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização.

A avaliação da Unidade foi levada a efeito no dia 19 de agosto do corrente ano, mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente aquelas com prazos excedidos, cartas precatórias, feitos impulsionados durante os plantões judiciários, processos inerentes às Metas 2 de 2009 e de 2010, do CNJ e demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso, feitos pendentes de

expedientes, além dos processos conclusos para sentença há mais de 100 (cem) dias.

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários são desempenhados pela Juíza de Direito Cleide Alves de Aguiar, titular da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza-CE desde dia 5 de fevereiro de 1998.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Juíza de Direito Cleide Alves de Aguiar, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE JULHO/2012 A JULHO/2014 - (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
733	46	1,510	2	11,277

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, a Judicante apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE JULHO/2012 A JULHO/2014 - (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
30.54	1.91	66.91	0.08	469.87

À frente da Unidade inspecionada, a Magistrada obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA 1ª VARA DE SUCESSÕES, DE JULHO/2012 A JULHO/2014 - (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
606	46	1,125	0	10,218

Junto à 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, a Juíza de Direito Cleide Alves de Aguiar apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 1ª VARA DE SUCESSÕES, DE JULHO/2012 A JULHO/2014 - (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
25.25	1.91	46.87	0	425.75

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, a 1ª Vara de Sucessões de Fortaleza tem como Representante do Ministério Público o Promotor de Justiça Manoel Adelfo de Façanha e Gonçalves, em exercício desde 18 de fevereiro de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua na Unidade, como membro da Defensoria Pública, a Defensora Emília Cavalcante Nobre desde 18 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DA 1ª VARA DE SUCESSÕES

A Secretaria da 1ª Vara de Sucessões de Fortaleza-CE funciona sob a administração da Diretora de Secretaria Denise Lage Bezerra.

A Fração é composta, ainda, por servidores pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça e estagiários, quais sejam:

Liana Mara Abreu Viana – Técnica Judiciária
 Elilde Lima Pinheiro – Técnico Judiciário
 Eugênio Gadelha da Silva – Auxiliar Judiciário
 Franklin Arthur Martiz Filho – Analista Judiciário
 Larissa Galvão dos Santos – Terceirizada
 Cecília Marcela Borges Freitas – Estagiária
 Rayssa Cardoso de Sousa - Estagiária

EXAME PROCESSUAL

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, tramitavam na Secretaria da 1ª Vara de Sucessões de Fortaleza-CE, no mês de julho de 2014, **1.753 (um mil, setecentos e cinquenta e três)** ações, tanto em meio físico quanto eletrônico.

Com relação ao processo nº **522552-57.2000.8.06.0001**, em trâmite no Juízo da 1ª Vara de Sucessões desta Capital, objeto do Procedimento Administrativo nº 8501573-37.2012.8.06.0026, em curso perante esta Casa Censora, impende consignar o seguinte:

Trata-se de um processo de inventário, contendo 13 (treze) volumes, onde a Diretora de Secretaria Denise Lage Bezerra assim os detalhou:

“VOLUME I

Tem como autoras Rita Martins Rêgo e Luiza Martins da Cunha, noticiando o falecimento de João Marques da Cunha, com Traslado de Testamento às fls. 11/24, em que foi nomeada Testamenteira Rita Martins Rêgo. A referida testamenteira foi nomeada Inventariante, e prestou compromisso.

Primeiras declarações às fls. 27/35, em que contraram como herdeiros a viúva, meeira, e os herdeiros legatários, acompanhada de documentos dos bens de fls. 36/71. Despacho às fls. 72, pela expedição de Citações na forma do art. 999, § 1º do CPC, ofícios fiscais de praxe e juntada do comprovante de recolhimento do Imposto Estadual 'causa mortis'. Tendo em vista a juntada das procurações de fls. 77/119, e o despacho de fls. 121, foram expedidos os ofícios fiscais de fls. 122/126.

Petição às fls. 127/128, em que a inventariante noticia o óbito da viúva, meeira, Luiza Martins da Cunha, e solicita alvará judicial para que continue, em toda plenitude na administração da Imobiliária João Cunha. Aditamento ao pedido de alvará às fls. 170/173. Deferimento às fls. 188/189, determinando a expedição de alvará, com validade de três meses, a contar de outubro de 2001, em nome da inventariante, devendo a mesma juntar nos autos, no prazo de 30 dias do recebimento do presente alvará, as anuências dos demais herdeiros e o cumprimento das obrigações fiscais de ambas as sucessões, e prestando contas até o 10º dia útil dos meses subsequentes. Pedido de desistência do prazo recursal às fls. 190, pela inventariante, com parecer Ministerial favorável, tendo sido deferido às fls. 191, e expedido às fls. 192/193.

Petição de prestação de contas às fls. 241/259, 272/281, ressaltando que diversas outras petições, desta mesma natureza, foram juntadas aos autos.

VOLUME II

Traslado de testamento da falecida Luiz Martins da Cunha, às fls. 360/375, tendo como testamentaria Rita Martins Rêgo.

Primeiras declarações às fls. 380/392, em relação à inventariada Luiza Martins da Cunha, em que consta relação de herdeiros legatários e relação de herdeiros legítimos, juntando documentos de bens.

Habilitação de herdeiros às fls. 445/447 e documentos anexos, em que se protestou pela apresentação de outros bens existentes fora do testamento, bem como a juntada da procuração de Heloisa Helena de Oliveira Martins, tendo em vista a mesma residir em Salvador, Bahia.

Pedidos de renovação do alvará já concedido, às fls. 509/511, 556/558 e 621/623, o que foi deferido às fls. 512, 559 e 624, nos moldes da decisão 188/189.

Pedido de alvará às fls. 562/563 e documentos anexos, formulado por Letícia Martins Farias de Pinho e marido, para o levantamento de parte que tem direito, relativo ao valor de conta poupança, junto ao Banco do Brasil S.A.

Certidão às fls. 576, em atendimento ao parecer Ministerial, informando não constar declaração de anuência de alguns herdeiros e respectivos cônjuges, conforme exigência Ministerial, de fls. 186v., acatada na decisão de fls. 188/189.

Juntada do comprovante de pagamento do Imposto 'causa mortis', às fls. 593/595.

VOLUME III

Requerimento de alvará às fls. 755/756, e 758/759, formulado por alguns herdeiros, para levantamento de valores existentes em conta junto ao Banco do Brasil S.A.

Pedido de renovação de alvará judicial, já concedido, de fls. 788/790, 955/957, 1065/1067, o que foi deferido às fls. 790V, 958, 1068, por mais três meses.

Decisão às fls. 822/827, em que foi indeferido o pedido de retenção de valores a título de honorários advocatícios, de ilegitimidade dos herdeiros unilaterais e suspensão do procedimento sucessório em virtude do recebimento da apelação em processo de anulação de testamento. No mais, foi deferido o pedido de alvará, nos termos formulados às fls. 755/756, observando-se ao que dispõe o art. 1.614 do Código Civil, no que se refere às cotas diferenciadas entre os herdeiros bilaterais e unilaterais. Foram intimados através do Diário da Justiça, os Advogados: Francisco Massilon T. Freitas, Francisco Jairo de A. Cavalcante,

Fernando Antônio de Brito Bacellar, Silvana Maria Florêncio de Carvalho, Jarbas de Almeida Botelho, César Morel Alcântara, José Sérgio Pontes Linhares e Viviane de Pádua Nogueira. Juntada de cópia de Agravo de Instrumento às fls. 846/854, impetrado pelo representante do herdeiro Raimundo Martins Rêgo, cujo indeferimento repousa às fls. 1161.

Despacho às fls. 855, pela manutenção da decisão atacada e determinando à secretaria a expedição de Certidão, com indicação separada e pormenorizada, dos nomes dos herdeiros bilaterais e unilaterais. Certidões às fls. 869/874, e 887/888.

Decisão às fls. 889, pela expedição dos alvarás, na forma das mencionadas certidões. Quanto à herdeira Mirian de Maria Oliveira Martins, incapaz, determinou a referida decisão que o alvará fosse expedido em nome de sua curadora e o montante depositado em conta poupança própria, com a devida comprovação nos autos. Foi autorizado o levantamento de referidos valores pela curadora da incapaz, conforme despacho de fls. 936 e requerimento de fls. 934/935.

Pedido às fls. 954, para a liberação de novos alvarás para a retirada do restante dos numerários existentes na conta poupança 601.220-5, Banco do Brasil S.A. Despacho determinando a expedição de ofício ao aludido Banco para a apuração do valor residual, com resposta às fls. 955. Despacho às fls. 980, pela intimação da inventariante, herdeiros, e demais interessados, para manifestação acerca do ofício mencionado, além de determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para informar sobre os saques realizados por alvará, a partir de 03/12/2003, discriminando os respectivos beneficiários, com resposta às fls. 1106/1107.

Petição às fls. 982/984, pugnando pela apresentação, pela inventariante, de cópias de toda documentação relativas às prestações de contas mensais. Petição às fls. 1127/1132, solicitando esclarecimentos da Inventariante sobre pagamentos, movimentações bancárias, alugueres recebidos, dentre outros, com deferimento dos ofícios solicitados às fls. 1133. Resposta da inventariante às fls. 1156/1160.

VOLUME IV

Pedido de alvará, às fls. 1208/1210, formulado pela inventariante, para levantamento junto ao UNIBANCO e Banco do Brasil S.A., de valores existentes nas contas de titularidade da Imobiliária João Cunha Ltda, deferido às fls. 1326, com a ressalva de que a inventariante deverá comprovar nos autos no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do alvará, a entrega do quinhão correspondente a cada herdeiro, ou depósito nos autos, no caso de impossibilidade da referida entrega, bem como o cumprimento da exigência fiscal de fls. 1324v. Na mesma decisão, com referência às manifestações sobre as prestações de contas da Inventariante, ficou consignado que qualquer interessado que se sentir constrangido com qualquer dificuldade apresentada pela mesma, em fornecer a documentação, já colocada à disposição, comunicar imediatamente a este juízo tal fato, para as providências emergenciais cabíveis. Foram intimados os Advogados: Francisco Massilon T. Freitas, Francisco Jairo de A. Cavalcante, Francisco de Albuquerque Nogueira, Silvana Maria Florêncio de Carvalho, Jarbas de Almeida Botelho, César Morel Alcântara, José Sérgio Pontes Linhares, Viviane de Pádua Nogueira, Jorge Luiz da Costa Pessoa e José Renato Barroso Braga Neto. Deferimento de alvará complementar às fls. 1352v. Comunicação de interposição de Agravo de Instrumento, por Letícia Martins Farias de Pinho e outros, com cópia do mesmo, às fls. 1347/1361. Referido recurso foi remetido a este juízo, diante da conversão para a modalidade de agravo retido.

Petição da inventariante às fls. 1363/1380, e documentos anexos, informando os pagamentos efetuados aos herdeiros, nos termos da decisão de alvará. Para os herdeiros restantes, foi determinada a consignação em depósito judicial, conforme despacho de fls. 1450.

Petição às fls. 1453/1454, pugnando a intimação da Inventariante para prestar explicações, sob pena de remoção. Requerimento às fls. 1459, para expedição de guia de levantamento em nome do Advogado signatário (Jarbas de Almeida Botelho), em relação aos herdeiros: Raimundo Rodrigues Martins Júnior, Gláucia Maria de Oliveira Martins, Zélia de Oliveira Martins e Heloísa Helena de Oliveira, o que foi deferido às fls. 1459v., com expediente

às fls. 1460.

Petição às fls. 1461, informando que valores devidos à herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins, foram levantados por Advogados sem poderes para fazê-lo, tendo em vista procuração às fls. 1063, tendo referida herdeira, noticiado o episódio em informação de fls. 1462/1488, dando conta de que dos R\$ 40.403,93, levantados, só recebeu o valor de R\$ 40.003,00.

VOLUME V

Petição às fls. 1572/1588, pela realização do patrimônio não testado e expedição de ofícios ao Banco do Brasil e Unibanco, para informar o saldo das contas do espólio, à Junta Comercial, e Receita Federal, dentre outros pedidos. Despacho determinando a manifestação da Inventariante em cinco dias, sobre a petição de fls. 1572/1588, e expedição de ofício às entidades referidas. Manifestação da Inventariante às fls. 1590/1597.

Petição às fls. 1695/1707, pela destituição da inventariante, alegando impossibilidade de pagamento do ITCD referente aos legados, com os bens do acervo sucessório, e consequente devolução da quantia.

Ofício da Procuradoria da República Federal no Ceará, às fls. 1722/1724, encaminhado ao representante do Ministério Público Estadual, com requerimento de interessados, na perícia dos registros testamentários, no Cartório respectivo. Parecer ministerial às fls. 1725V, acolhido pelo despacho de fls. 1862.

VOLUME VI

Ofício do 10º Tabelionato de Notas, às fls. 1952/1958, encaminhando cópia do original do testamento feito por João Marques da Cunha.

Petição da inventariante às fls. 1982/1984, e documentos anexos, ratificando pleito anterior, de ofício à Bolsa de Valores, autorização para troca/conversão de valores expressos em Dólares, e avaliação de loja e joias, para posterior venda e apuração dos valores respectivos, e depósito à disposição do juízo.

Petição às fls. 2044/2047, pelo julgamento da ação de Prestação de Contas e realização e entrega dos bens não testados, o que foi esclarecido no despacho de fls. 2048, no sentido de que os bens objeto do testamento não poderiam ser partilhados no momento, diante de recurso interposto na ação de Anulação de Testamento, bem como intimou a inventariante para apresentar relação atualizada de herdeiros e bens.

Informação do Tribunal de Justiça do Ceará, às fls. 2220/2225, dando notícia do conhecimento e rejeição do Agravo de Instrumento nº 2005.0027.6221-0.

Petição às fls. 2321/2322, noticiando a confirmação da sentença proferida na ação anulatória de testamento, e rogando o pagamento dos alugueres respectivos, aos herdeiros testamentários.

Ofício do 10º Tabelionato de Notas, fls. 2344/2349, remetendo cópia do testamento de Luiza Martins da Cunha, conforme despacho de fls. 2300.

Auto de penhora e mandado no rosto dos autos às fls. 2350/2353, de ordem do MM. Juiz de Direito da 9ª Unidade do Juizado Cível e Criminal desta Capital, extraído dos autos da Ação de Cobrança de Honorários promovida por Jarbas de Almeida Botelho, em face de Carlos Luiz de Oliveira Martins e outros.

Petição da inventariante, às fls. 2354/2370, pugnando, dentre outras providências, que se determine a elaboração do esboço de partilha das lojas e salas do Edifício Triunfo, destinadas a cada um dos seus respectivos herdeiros, conforme disposição testamentária, e sobrepartilha do remanescente. Petição às fls. 2415/2420, postulando a imediata distribuição dos alugueres e realização de todos os bens descritos nas primeiras declarações, dentre outros pedidos. Parecer Ministerial, às fls. 2423, requerendo que seja determinada a prestação de contas a ser procedida pela inventariante, e quando estas apresentadas, serem os autos remetidos à Contadoria do Fórum. Petição às fls. 2506/2509, informando a substituição da curadora da incapaz Mirian de Maria Oliveira Martins, com termo anexado.

VOLUME VII

Petição às fls. 2534/2537, informando o levantamento de valores, pela inventariante, relativos à Ação de despejo e consignação em pagamento, referentes a loja comercial destinada aos peticionantes, e solicitando a intimação da inventariante para depositar à favor dos mesmos, referidos valores.

Despacho às fls. 2538, determinando o esclarecimento pela Inventariante, sobre o quinhão hereditário do herdeiro enfermo, e montante de recursos necessários para atender às necessidades alegadas do mesmo, o que foi respondido às fls. 2570/2575, com pedido de alvará.

Despacho às fls. 2627, pela abertura de vistas ao Ministério Público e Curador Especial, sobre o pedido de alvará, além da intimação da Inventariante para informar o quinhão de cada herdeiro e respectivo valor monetário, referente ao mesmo montante a ser liberado, para posterior manifestação dos mesmos, acerca da concordância ou impugnação.

Petição da Curadoria Especial às fls. 2630/2638, e 2640/2641, em que foi solicitado, em suma, o chamamento do feito à ordem, para saneamento de irregularidades apontadas, juntada de documentos comprobatórios de depósitos e prestação de contas, em relação aos valores liberados devidos à herdeira incapaz, além de discordar de toda e qualquer liberação, seja através de alvará, ou qualquer outra forma, até que fique comprovado que não persiste prejuízo para a incapaz, Mirian Maria de Oliveira Martins.

Requerimento da inventariante às fls. 2701/2708 com documentos anexos, para que os herdeiros passem a receber diretamente os alugueres dos respectivos locatários, os valores correspondentes aos alugueis dos imóveis a eles destinados. Informação às fls. 2755/2757, de denúncia por crime de apropriação indébita, em desfavor da inventariante, na 17ª Vara Criminal. Despacho às fls. 2760 determinando expedição de alvará para pagamento de valores em favor do herdeiro Ricardo Severino da Silva, em razão do estado de saúde do mesmo, além da intimação da inventariante para apresentar planilha com valores monetários atualizados. Petição da inventariante às fls. 2785/2792, apresentando planilha de distribuição de valores remanescentes.

Decisão às fls. 2860/2861, pela expedição de alvará judicial em benefício dos herdeiros legatários, bem como outras providências para o rateio de valores pertencentes à sucessão legítima, tendo em vista a ausência de manifestação de alguns interessados, bem como existência de incapaz.

Petição às fls. 2863/2864, noticiando a aplicação dos numerários recebidos em favor da incapaz.

Manifestação às fls. 2966, do Promotor de Justiça João Eduardo Cortez, declarando-se suspeito para funcionar no feito.

VOLUME VIII

Despacho às fls. 3062, pela expedição de ofício para abertura de contas poupança judiciais em nome dos herdeiros: Olavo Martins Rêgo Filho, Arthur Vieira Neto, Vera Regina Bastos Garcia Rêgo, e Heloísa Helena de Oliveira, e ao Juizado da 9ª Unidade para a aferição de valores atualizados de honorários.

Decisão às fls. 3096/3097, determinando a expedição de alvará judicial autorizando a liberação de valores contidos na planilha de fls. 2790/2791, com algumas ressalvas enumeradas, como débito dos valores devidos ao Advogado Jarbas de Almeida Botelho, pelos herdeiros, Carlos Luiz de Oliveira Martins, Romero de Oliveira Martins, Vera Lúcia de Oliveira Martins e Mirian de Maria Oliveira Martins, cada um no valor de R\$ 9.035,99 (mandado de penhora às fls. 2351); retificação de alvará, e determinação que a inventariante entregasse diretamente os alugueres aos herdeiros testamentários, com juntada posterior de recibos.

Despacho às fls. 3333, determinando que a inventariante proceda ao depósito bancário dos frutos nas contas dos herdeiros, nos termos do testamento já confirmado, e informe o valor exato sub judice, recebido dos frutos relativos ao bem destinado à herdeira

Maria da Glória Pinho Bezerra de Menezes. Despacho às fls. 3550, determinando diversos expedientes e em seguida, a remessa dos autos à Contadoria, para exame das prestações de contas mensais.

Juntada de cessão de direitos hereditários em favor da inventariante às fls. 3556/3563.

Decisão às fls. 3638/3639, determinando a intimação do Advogado Jarbas de Almeida Botelho, OAB 4.366, para que no prazo de 48 horas, comprovasse o depósito do valor residual de R\$ 400,93, devidamente corrigido, na conta judicial existente em nome da herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins, sob pena de compensação nos honorários a serem percebidos dos herdeiros contratantes, conforme contrato às fls. 760/761, além de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza e Banco do Brasil S.A. Referido advogado foi intimado pelo Diário da Justiça, acostando Agravo Retido às fls. 3641/3644.

Petição da herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins às fls. 3701/3723, solicitando, em forma de requerimento, prestação de contas por parte da inventariante, ou a indicação especificada do valor do quinhão da suplicante.

Despacho às fls. 3724, pela expedição de ofício ao Juizado na 9ª Unidade, informando o pagamento dos honorários penhorados, dentre outros expedientes.

Petições da Inventariante às fls. 3747/3748, e 3749/3755, com pedido de alvará para negociação dos Travelers Cheques, e pelo indeferimento da supracitada pretensão da herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins.

Manifestação da Herdeira Heloísa Helena, sugerindo realização de perícia.

VOLUME IX

Mandado de Avaliação da loja nº 36, Shopping Aldeota, às fls. 3781/3782, no valor de R\$ 100.000,00.

Juntada às fls. 3803/3809, de parecer de avaliação da referida sala, pelo valor de R\$ 220.000,00, e pedido de sobrestamento do processo.

Decisão às fls. 3827/3828, determinando a realização de perícia judicial nas contas prestadas pela inventariante, nomeando-se como perito, o Sr. Agenor Studart Gurgel, e intimação dos herdeiros para que manifestem-se sobre o direito de preferência sobre os bens fora do testamento. Na mesma Decisão constou que, tendo em vista o Agravo Retido interposto contra a decisão de fls. 3638/3639, e para o devido resguardo da quantia, por ocasião da liberação de novos valores, ficará depositado em conta judicial, o valor de R\$ 400,93, devidamente corrigido (valor este a ser apresentado pelo perito, com valorização monetária da poupança), retirados dos honorários a serem percebidos pelo advogado Jarbas de Almeida Botelho, referente aos herdeiros contratantes (contrato às fls. 760/761). Foram intimados os advogados: Arthur Ferraz Ribeiro Júnior, Francisco Jairo de Assunção Cavalcante, Francisco Massilon Torres Freitas, George Alberto de Aguiar Coelho, Jarbas de Almeida Botelho, João Régis Pontes Rêgo, José Airton Gomes de Oliveira Filho, Marcus Vinícius C. Soares, Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior, Maria Gláucia Morais de Oliveira, e Sandra Maria de Aguiar Coelho. Agravo Retido às fls. 3829, para que seja determinado que o perito aponte o quanto deve receber a Herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins. Ciência ao MP às fls. 3830v.

Manifestação do perito pela intimação das partes para elaborar rol de quesitos, e assim, apresentar o valor dos honorários.

Petição da herdeira Maria da Glória Pinho Bezerra de Menezes, às fls. 3992/3993, pela realização de perícia, dentre outros.

Despacho às fls. 4033/4034, pela intimação dos herdeiros para elaborarem os quesitos, a serem examinados na perícia contábil, facultando assistentes técnicos, no prazo de dez dias, após, que os autos fossem retirados pelo perito. Determinou ainda que os honorários do perito serão deduzidos do acervo hereditário, obtidos com a venda do bem imóvel referente a loja do Shopping Aldeota ou os Travelers Cheques; bem como intimação da Herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins, para, no prazo de dez dias, apresentar comprador

pelo preço contido em sua avaliação, eis que mais favorável ao espólio. Caso decorra o prazo sem esta apresentação, o bem deverá ser vendido pela Inventariante por preço não inferior à avaliação judicial, com depósito integral em conta poupança judicial. Determinou também que a inventariante apresentasse proposta de negociação para os Travelers Cheques, reiterou o já determinado às fls. 3828, além de indeferir o pedido de sobrestamento dos autos. Foram intimados os advogados: Arthur Ferraz Ribeiro Júnior, César Morel Alcântara, Francisca Helena Lima Ferreira, Francisco de Albuquerque Nogueira, Francisco Jairo de Assunção Cavalcante, Francisco Massilon Torres Freitas, George Alberto de Aguiar Coelho, Helio Winston Barreto Leitão, Hugo Alves Bittencourt, Jarbas de Almeida Botelho, João Régis Pontes Rêgo, Jorge Luiz da Costa Pessoa, José Airton Gomes de Oliveira Filho, José Alencar Sales, José Ari Cisne, José Renato Barroso Braga Neto, José Sérgio Ponte Linhares, Marcus Vinícius C. Soares, Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior, Maria Gláucia Moraes de Oliveira, Sandra Maria de Aguiar Coelho, Silvana Maria Florêncio de Carvalho e Viviane de Pádua Nogueira.

Apresentação de quesitos, às fls. 4065/4066, 4071/4073.

Honorários do perito às fls. 4077/4081, no valor de R\$ 47.892,00, com pedido de liberação de 50% dos honorários, já no início dos trabalhos.

Petição às fls. 4083/4085, da Herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins, em que aduz que, no que diz respeito aos honorários do perito, ultrapassam os limites legais, entretantes, cabe a inventariante contestar ou não, visto que é de sua responsabilidade.

VOLUME X

Petição da Inventariante, às fls. 4086/4087, solicitando a juntada de cópia dos comprovantes de pagamento aos herdeiros testamentários, dos alugueres dos imóveis respectivos, às fls. 4088/4527, alega ademais que considerando que toda a renda do espólio decorre apenas desses alugueres, já se começa a inviabilizar a administração condominial, em relação à manutenção do Edifício Triunfo, sede da Imobiliária João Cunha, em fase de liquidação no juízo da 19ª Vara Cível.

VOLUME XI

Juntada de cópia dos comprovantes de pagamentos iniciados no volume anterior, às fls. 4528/4841, ressaltando que outras petições com os recibos de pagamento dos alugueres foram anexadas aos autos.

Petições da inventariante, às fls. 4844/4847, com apresentação de quesitos e 4848/4869, com juntada de cópia de petição de Agravo de Instrumento, para exercício do juízo de retratação.

Mantida a decisão atacada no despacho de fls. 4870/4871, e que este também determinou a manifestação da inventariante e demais herdeiros, acerca da proposta de honorários apresentada. Foram intimados os advogados: Arthur Ferraz Ribeiro Júnior, César Morel Alcântara, Francisca Helena Lima Ferreira, Francisco de Albuquerque Nogueira, Francisco Jairo de Assunção Cavalcante, Francisco Massilon Torres Freitas, George Alberto de Aguiar Coelho, Helio Winston Barreto Leitão, Hugo Alves Bittencourt, Jarbas de Almeida Botelho, João Régis Pontes Rêgo, Jorge Luiz da Costa Pessoa, José Airton Gomes de Oliveira Filho, José Alencar Sales, José Ari Cisne, José Renato Barroso Braga Neto, José Sérgio Ponte Linhares, Marcus Vinícius C. Soares, Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior, Maria Gláucia Moraes de Oliveira, Sandra Maria de Aguiar Coelho, Silvana Maria Florêncio de Carvalho e Viviane de Pádua Nogueira.

Ofício ao Banco do Brasil S.A. Às fls. 4878, informando a cotação dos Travelers cheques, em 03/10/2011, às 16 horas, em R\$ 13.816,50.

VOLUME XII

Despacho, às fls. 4883, pela intimação da inventariante e demais herdeiros, para que informem se tem interesse em exercer direito de preferência legal de compra sobre o bem imóvel, composto por uma sala comercial no Shopping Aldeota, bem como para apresentarem comprador, por um preço a maior que a avaliação judicial, realizada no imóvel, pois não havendo manifestações, o imóvel será vendido pelo preço da avaliação judicial; bem como do perito, para manifestação acerca da discordância do valor de honorários. Foram intimados os advogados: Arthur Ferraz Ribeiro Júnior, César Morel Alcântara, Francisca Helena Lima Ferreira, Francisco de Albuquerque Nogueira, Francisco Jairo de Assunção Cavalcante, Francisco Massilon Torres Freitas, George Alberto de Aguiar Coelho, Helio Winston Barreto Leitão, Hugo Alves Bittencourt, Jarbas de Almeida Botelho, João Régis Pontes Rêgo, Jorge Luiz da Costa Pessoa, José Airton Gomes de Oliveira Filho, José Alencar Sales, José Ari Cisne, José Renato Barroso Braga Neto, José Sérgio Ponte Linhares, Marcus Vinícius C. Soares, Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior, Maria Gláucia Moraes de Oliveira, Sandra Maria de Aguiar Coelho, Silvana Maria Florêncio de Carvalho e Viviane de Pádua Nogueira. Certidão de decorrência de prazo às fls. 4978, sem que nada fosse apresentado ou requerido.

Petição da herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins, às fls. 4884/4885, para que se determine à inventariante que deposite em banco o restante da herança da peticionante.

Manifestação do Perito nomeado, às fls. 5037/5038, reduzindo o valor dos honorários para R\$ 45.018,48.

Despacho às fls. 5040, pela intimação de herdeiros, Ministério Público e Curador Especial, para manifestação acerca da referida proposta.

Petição da Inventariante, às fls. 5102/5105 e documentos anexos, solicitando que após a oitiva dos herdeiros, e da Curadoria Especial e Ministério Público, autorize a inventariante a deduzir, quando o pagamento, repasse dos valores dos respectivos aluguéis, aos herdeiros, o valor correspondente a 20%, para garantir a adimplência do Espólio junto aos órgãos fiscais.

Parecer da Curadoria às fls. 5119v., pela avaliação e partilha judicial.

Parecer do Ministério Público, às fls. 5122, de forma favorável à perícia contábil, às expensas do espólio.

Despacho às fls. 5181, pela consulta, através do Bacenjud, renovação de mandado de avaliação, acolhimento da proposta de honorários do perito, intimação da inventariante para apresentar as últimas declarações, para posterior pastilha judicial e retificação do Termo de Compromisso de Inventariante. Foram intimados os advogados: Arthur Ferraz Ribeiro Júnior, César Morel Alcântara, Francisca Helena Lima Ferreira, Francisco de Albuquerque Nogueira, Francisco Jairo de Assunção Cavalcante, Francisco Massilon Torres Freitas, George Alberto de Aguiar Coelho, Helio Winston Barreto Leitão, Hugo Alves Bittencourt, Jarbas de Almeida Botelho, João Régis Pontes Rêgo, Jorge Luiz da Costa Pessoa, José Airton Gomes de Oliveira Filho, José Alencar Sales, José Ari Cisne, José Renato Barroso Braga Neto, José Sérgio Ponte Linhares, Marcus Vinícius C. Soares, Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior, Maria Gláucia Moraes de Oliveira, Sandra Maria de Aguiar Coelho, Silvana Maria Florêncio de Carvalho e Viviane de Pádua Nogueira.

Petição da Herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins, às fls. 5183/5184, pedindo a remessa dos autos ao substituto legal da Magistrada, evitando-se oferecimento de Exceção de Suspeição, o que não foi acolhido no despacho de fls. 5186.

Despacho às fls. 5249, em que a Juíza Titular, Cleide Alves de Aguiar, declarou-se suspeita, e determinou a comunicação ao substituto legal, juiz da 2ª vara de sucessões e Conselho da Magistratura.

Declarações finais da Inventariante às fls. 5313//5332, com juntada de documentos, inclusive Cessão de Direitos Hereditários de Marcos Antônio Melo Oliveira, tendo a inventariante como cessionária.

Pedido da Inventariante, de Certidão narrativa às fls. 5350/5352, no tocante a tempestividade de recurso.

VOLUME XIII

Petição da inventariante às fls. 5377/5378 e documentos anexos, requerendo a intimação de alguns herdeiros, para devida habilitação, tendo em vista o falecimento dos herdeiros testamentários: João Miguel da Rocha e Maria de Lourdes Marques Moraes.

Despacho às fls. 5389, determinando a expedição de Certidão, conforme solicitação de fls. 5350/5352, tendo sido expdida às fls. 5392.

Mandado de avaliação da loja nº 36, situada na Av. D. Luis nº 500, Shopping Aldeota Expansão, às fls. 5394/5399, no valor de R\$ 100.000,00.

Despacho às fls. 5400, pela elaboração da informação que ora presto.”
(sic).

A Diretora citou, ainda, os processos apensos ao principal (incidentes), senão vejamos:

“1. **Inventário nº 562243-78.2000.8.06.0001/0** – Tem como autora Rita Martins Rêgo, com pedido de distribuição por dependência ao processo nº 2001.02877-0 (atual nº 522552-57.2000), com base no art. 1.043 do CPC, noticiando o falecimento de Luiza Martins da Cunha. Despacho às fls. 126, determinou a paralisação do feito até posterior decisão, tendo em vista a possibilidade da cumulação da herança dos cônjuges, segundo a inteligência do já referido art. 1.043.

2. **Remoção de Inventariante nº 92246-63.2006.8.06.0001/0** – Tendo como autores Rita Maria Linhares Martins, Rita Marta Martins Soares, Célia Maria Linhares Martins, Daniele Linhares Martins Menegotto, Norma Silvia Linhares Martins Brito, Raimundo Rodrigues Martins Neto, Raimundo Martins Júnior, Ana Lúcia de Oliveira Martins, Gláucia Maria de Oliveira Martins e Maria Zélia de Oliveira Martins, em face da inventariante Rita Martins Rego. Sentença às fls. 157/158, transitada em julgado em 04/08/06, julgou improcedente o pedido, mantendo como Inventariante Rita Martins Rêgo. Da decisão foram intimados os Advogados: francisco Massilon Torres Freitas e Jarbas de Almeida Botelho.

3. **Prestação de Contas nº 790523-75.2000.8.06.0001/0** – Tem como requerentes Raimundo Martins Júnior e s/m, Ana Lúcia de Oliveira Martins, Maria Zélia de Oliveira Martins e Gláucia Maria de Oliveira Martins, em face da Inventariante Rita Martins Rêgo. Decisão às fls. 107, considerou descabida a acusação de ser indevida a retirada de valores para pagamento do imposto e custas, devendo a Inventariante, porém, pronunciar-se sobre os honorários. Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido às fls. 99/101, sendo intimado o Advogado Jarbas de Almeida Botelho. Referida decisão foi atacada por Agravo de Instrumento, da lavra do referido Advogado. Tendo sido informado pela Inventariante que o Agravo teve seguimento negado, nos termos da Certidão de julgamento de fls. 295. Despacho às fls. 693, do II Vol., determinando que se aguardasse a perícia contábil a ser realizada nos autos do Inventário, tendo sido intimados os Advogados Francisco Jairo de Assunção Cavalcante, Francisco Massilon Torres Freitas e Jarbas de Almeida Botelho.

4. **Anulação de Testamento nº 593346-06.2000.8.06.0001/0** – Tem como requerente Raimundo Martins Rego, com sentença às fls. 78/83, julgando improcedente o pedido inicial, condenando o autor, em face à sucumbência, nas custas do processo e pagamento de honorários advocatícios de 10%, sobre o valor da causa. Foram intimados os Advogados: Raimundo Martins Rego, Laudemir Lopes Bacelar Júnior, Rodrigo Uchôa de Paula, Fernando Antônio de Brito Bacellar, Francisco Massilon T. Freitas, Francisco Jairo de A. Cavalcante, Silvana Maria Florêncio de Carvalho e Francisco de Albuquerque Nogueira. Interposta apelação, por Raimundo Martins Rego e seu cônjuge, Vera Regina Bastos Garcia Rego, foi conhecido o Recurso, negado o Provimento e confirmada a Sentença atacada, conforme Certidão de julgamento às fls. 213, com trânsito em julgado às fls. 240/241. Requerimentos posteriores, pela execução definitiva do julgado, para pagamento de valor referente às custas processuais e honorários advocatícios fixados na sentença recorrida. Atualmente os autos

encontram-se conclusos.” (sic).

Dá análise detida dos autos do inventário nº 522552-57.2000.8.06.0001/0 e seus apensos, pode-se afirmar que não foram detectadas quaisquer irregularidades praticadas pela magistrada e seus subordinados, ao contrário, o que se percebe é um empenho da secretaria da vara em dar andamento ao feito. Contudo, trata-se de processo volumoso e complexo, uma vez que existem diversos bens a partilhar, somando-se a isso o elevado número de herdeiros.

No que diz respeito à participação no processo do juiz César Morel Alcântara, à época estagiário e em seguida advogado no feito, de igual forma não se detectou qualquer tipo de desvio de conduta.

Quanto à acusação de levantamento de valores sem poderes para tanto, temos que a petição de fls. 1.461, informa que valores devidos à herdeira Heloísa Helena de Oliveira Martins, foram levantados por advogado sem poderes para fazê-lo, tendo em vista procuração às fls. 1.063, todavia referida herdeira, noticia o episódio em informação de fls. 1462/1488, dando conta de que dos R\$ 40.403,93 levantados, recebeu o valor de R\$ 40.003,00. Neste caso específico, não se detectou qualquer má-fé por parte da reitora do feito ou de seus comandados. Acrescente-se, ainda, que se prejuízo houve à reclamante, tal foi irrisório, não merecendo a movimentação da máquina judiciária para apurar o desfalque, se é que houve, de R\$ 400, 93 (quatrocentos reais e noventa e três centavos).

No tocante à abordagem geral feita pela Corregedoria-Geral de Justiça, vale ressaltar ainda:

- i) com referência aos feitos submetidos às antigas Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 (atual Meta 2/2014), constatou-se que a Unidade registrava 167 (cento e sessenta e sete) processos, pendentes de julgamento, conforme dados do FICOVI;
- ii) segundo informações do Relatório Gerencial, havia 18 (dezoito) cartas precatórias aguardando cumprimento;
- iii) não constavam processos conclusos para julgamento com prazo excedido, havendo 59 (cinquenta e nove) conclusos para provimento judicial diverso de sentença;
- iv) o relatório gerencial da Unidade apontou 90 (noventa) feitos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias;
- v) no mês de julho de 2014, apenas 9 (nove) audiências foram realizadas no Módulo. Pontuou-se que existiam 9 (nove) ações com audiências designadas. O Juízo foi orientado no sentido de incrementar a pauta de audiências da Unidade, alcançando, com a maior brevidade possível, a prestação jurisdicional final.

DEMAIS MATÉRIAS

a) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

- i) a Unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);
- ii) a Juíza concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

iii) não se encontra implantado no Módulo o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

iv) a Fração utiliza o MALOTE DIGITAL;

v) em 2012, o total de processos julgados (350) foi inferior ao total de feitos distribuídos (537), não alcançando, portanto, a Meta 1 de 2012;

vi) a Vara também não atingiu a Meta 1 de 2013, no sentido de julgar processos em número maior do que o de feitos distribuídos, conforme discriminado no quadro abaixo;

vii) quando considerados os 7 (sete) primeiros meses de 2014, de acordo com dados extraídos do SGEC, constatou-se que a Meta 1 de 2014 não está sendo atingida, uma vez que os feitos sentenciados não superam os processos distribuídos: há informação de 265 (duzentos e sessenta e cinco) feitos novos ingressados e 218 (duzentos e dezoito) sentenciados.

SECRETARIA DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA-CE								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2012	537	615	114.53	141	127	82	350	65.18
2013	498	835	167.67	313	14	0	327	65.66
2014	265	436	164.53	217	0	1	218	82.26
	1300	1886	145.08	671	141	83	895	68.85

CONCLUSÃO

Pelo acervo existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos processos judiciais, constatou-se que parte das ações estava com tramitação estagnada, pendente de impulso oficial. A ocorrência é justificável em decorrência da quantidade de feitos em processamento e considerando a reduzida estrutura funcional, problemas esses que, em maior ou menor proporção, assolam o Poder Judiciário brasileiro.

O quadro acima narrado haverá de ser modificado, a partir da instalação das novas unidades cíveis e com os concursos públicos para a contratação de novos servidores e juízes, possibilitando, assim, o preenchimento das lacunas atualmente existentes.

Ao final da inspeção foram formuladas as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1) as causas vinculadas ao Estatuto do Idoso deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

2) aprimoramento da Unidade na aplicação do Manual de Rotinas – Procedimento Cível Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;

3) empenho do Módulo Judicial quanto ao monitoramento e efetivação do cumprimento das Metas Nacionais do Judiciário para 2014, com destaque para as seguintes Metas: a) 2 de 2014 – julgar 80% dos processos distribuídos até 31 de

dezembro de 2010; b) 1 de 2014 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente; c) julgar todos os processos relativos às Metas 2/2009 e 2/2010.

Esse é o relato que se submete à douda apreciação desse Conselho.

Publique-se.

Fortaleza-CE, 13 de outubro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Neuter Marques Dantas Neto
Juiz Corregedor Auxiliar

Joaquim Vieira Cavalcante Neto
Juiz Corregedor Auxiliar